



UNTAET

UNTAET/DIR/2001/12
15 de Outubro de 2001

DIRECTIVA No. 2001/12

**SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DE UM COMISSÁRIO PARA O
SERVIÇO DE POLÍCIA DE TIMOR-LESTE**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Tomando em consideração o Regulamento ? 2001/22 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 10 de Agosto de 2001, sobre a Criação do Serviço de Polícia de Timor-Leste, e à luz do Artigo 11 desse Regulamento,

Para efeitos de determinação de critérios para a nomeação do Comissário do SPTL,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Seleccção

A selecção do Comissário do Serviço de Polícia de Timor-Leste (SPTL) será baseada no mérito, com particular referência aos critérios definidos nos Artigos 2 e 3 desta Directiva.

Artigo 2

Requisitos Pessoais e Profissionais para o Comissário do SPTL

O candidato a ser nomeado como Comissário deverá:

- (a) ser membro do SPTL em efectividade de funções e ter nesta qualidade satisfeito os requisitos estabelecidos ao abrigo do Parágrafo 16.3 do presente Regulamento;
- (b) possuir um elevado padrão de integridade pessoal;
- (c) ter um nível apropriado de habilitações literárias;
- (d) possuir um escalão não inferior ao de superintendente no SPTL;
- (e) ter um grau assinalável de experiência como oficial de alto escalão da polícia;
- (f) possuir aptidões de gestão e conhecimentos comprovados de administração e logística;
- (g) possuir um comprometimento comprovado com o primado da lei e o respeito pelos direitos humanos;
- (h) ter aptidões comprovadas de comunicação verbal e escrita;
- (i) possuir boas aptidões de negociação e mediação; e
- (j) ter demonstrado comprometimento e dedicação a Timor-Leste e ao bem-estar do seu povo.

Artigo 3

Incompatibilidades com a Nomeação

- (1) Um candidato a ser nomeado como Comissário não deverá:
 - (a) ter sido condenado por crime;
 - (b) ter sido disciplinado por uma grave infracção prevista no regimento interno do SPTL;
 - (c) ocupar ou continuar a ocupar qualquer outro cargo público após a sua nomeação como Comissário; nem,
 - (d) desempenhar ou continuar a desempenhar qualquer outra actividade remunerada, após a sua nomeação como Comissário.

- (2) É condição da nomeação que o titular do cargo de Comissário deverá deixar de ser um membro activo de qualquer partido político e não deverá fazer qualquer declaração pública em apoio de qualquer partido político.

Artigo 4
Entrada em Vigor

A presente Directiva entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório